

NOTA TÉCNICA Nº 1/2021/COMAR/SRE  
Documento nº 02500.006309/2021-31

Brasília, 18 de fevereiro de 2021.

Ao Superintendente de Regulação

**Assunto: Relatório de avaliação das contribuições e subsídios para minuta de Resolução que dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos e de operação do sistema hídrico Poço Branco, localizado no Estado do Rio Grande do Norte.**

Referência: 02501.001005/2018-71

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de apresentar a avaliação das contribuições e subsídios para a minuta de resolução que dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos e de operação do reservatório Poço Branco, oriundas do procedimento de consulta externa, realizada a partir de reunião pública articulada com o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Ceará-Mirim, a Secretaria de Estado de Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte – SEMARH/RN e o Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte – IGARN, conforme comunica e orienta o Despacho nº 889/2020/SGE (documento nº 02500.059506/2020-71), de 15 de dezembro de 2020.

### **Processo de Consulta Externa**

2. O processo para a discussão da minuta de marco regulatório do Sistema Hídrico Poço Branco foi realizado nos termos da Resolução ANA nº 19, de 15 de abril de 2020 e atendeu às seguintes etapas de execução:

- a. articulação prévia com o Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte – IGARN, com a Comissão de Acompanhamento da Alocação de Água dos Sistema Hídrico Poço Branco – CAAA Poço Branco e com o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Ceará Mirim – CBH Ceará-Mirim, de modo a definir a melhor data e horário para a realização da reunião;
- b. definição de que a reunião seria realizada por meio de videoconferência seguindo, no que coubesse, as orientações da Nota Técnica nº 11/2020/COMAR/SRE (documento nº 02500.035966/2020-12), de 05 de agosto de 2020;
- c. emissão de Convite por meio do Ofício circular nº 1/2021/SRE (documento nº 02500.000807/2021-70), de 11 de janeiro de 2021, encaminhado pela ANA, IGARN, CAAA Poço Branco e CBH Ceará-Mirim aos interessados no uso dos recursos hídricos e operação do reservatório, identificados pelos membros do CBH e atores por ele convidados;



- d. publicação do Convite supracitado, da Nota Técnica nº 22/2020/COMAR/SRE (documento nº 02500.05298/2020-14), da minuta de Resolução para o marco regulatório e da apresentação a ser realizada no dia da reunião na página da ANA (link disponível em 11 de janeiro de 2020 em <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/regulacao-e-fiscalizacao/alocacao-de-agua-e-marcos-regulatorios/marcos-regulatorios/marcos-regulatorios-rn>)
- e. realização da reunião por videoconferência no dia 02 de janeiro de 2021, a partir das 09h, com duração de 02 (duas) horas, 17 (dezesete) minutos e 04 (quatro) segundos, conforme publicado na página da ANA e disponível no link <https://www.youtube.com/watch?v=0lr6ESixtSQ&feature=youtu.be> em <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/regulacao-e-fiscalizacao/alocacao-de-agua-e-marcos-regulatorios/marcos-regulatorios/marcos-regulatorios-rn-e>
- f. definição na referida reunião pública da data de 29 de janeiro de 2021 para o encaminhamento ao endereço [comar@ana.gov.br](mailto:comar@ana.gov.br) de sugestões e contribuições à minuta em discussão.

### **Contribuições e avaliação**

3. Diante da previsão de garantia de 50 L/s (o que permitiria a instalação futura de cerca de 100 ha de agricultura irrigada, considerando um consumo específico de 0,5 L/s/ha) para usos consuntivos no reservatório Poço Branco, apresentada durante a discussão da proposta na reunião pública, o representante da Associação dos Pescadores – Sr. Davi - sugeriu a ampliação desse quantitativo para 100L/s. Foi solicitado durante a reunião que fossem encaminhados subsídios técnicos de usos atuais ou potenciais que justificassem tal demanda, o que não ocorreu, não havendo, assim, novos elementos para o ajuste além daqueles já previstos na Nota Técnica que sustenta a proposta da ANA.
4. Quanto às condições para usos que independem de outorga no rio Ceará Mirim, o representante do IGARN – Eng. Righetto - solicitou que se mantivesse o valor atualmente definido na legislação ordinária para todo o Estado do Rio Grande do Norte. Foi argumentado que o IGARN deveria apresentar tal proposição por escrito, uma vez que a versão em discussão tinha sido aprovada pelo órgão. O IGARN foi novamente consultado sobre o tema, tendo encaminhado o Ofício nº 30/2021/IGARN - GABINETE/IGARN - DIRETOR-IGARN, de 17 de fevereiro de 2021, por meio do qual se manifesta favorável à minuta de Resolução proposta por esta Nota Técnica.
5. Foi enviada ao e-mail [comar@ana.gov.br](mailto:comar@ana.gov.br), após a reunião pública, contribuição do servidor da ANA Sr. Eduardo Boghossian, sugerindo que a concessão de outorgas de direito de uso de recursos hídricos fosse condicionada nesse sistema hídrico ao respectivo licenciamento ambiental. Dado o conflito com os procedimentos vigentes, que não vinculam esses instrumentos, recomenda-se o indeferimento da contribuição.

6. Findo o prazo de 29 de janeiro de 2021 e até esta data, não foram apresentadas outras sugestões ou contribuições à minuta de marco regulatório.

7. Da mesma forma, não há sugestões ou contribuições oriundas da COMAR alterando a proposta aprovada pela Diretoria Colegiada da ANA, bem como não se conhecem sugestões ou contribuições oriundas de outras unidades organizacionais da própria ANA.

### **Recomendações e encaminhamentos**

8. Em função das contribuições e avaliação anteriores, recomendamos o encaminhamento desta Nota Técnica à apreciação da Diretoria Colegiada da ANA, reafirmando a minuta de Resolução Conjunta ANA/IGARN anteriormente aprovada pela DIREC/ANA.

9. Recomenda-se adicionalmente que, uma vez publicado o marco regulatório, sejam procedidos os seguintes encaminhamentos:

- a. solicitação de debate no âmbito do CBH Ceará-Mirim para a elaboração de programa para manutenção das condições de escoamento do rio Ceará-Mirim à jusante da barragem;
- b. solicitação de elaboração pela Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Norte, em articulação com municípios de Poço Branco, Taipu e Ceará Mirim, de sistema de alerta para inundações no trecho do rio Ceará-Mirim mais suscetível a esse tipo de desastre;
- e



- c. **determinação** ao DNOCS-CEST/RN de **efetivação** das condições operativas do **reservatório** previstas no marco **regulatório**, **incluídos** procedimentos para as descargas preventivas, a **instalação** de medidor e o conseqüente monitoramento da **vazão** defluente.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
EDGAR GAYA BANKS MACHADO  
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

De acordo. Encaminhe-se à Superintendência de Regulação para apreciação.

(assinado eletronicamente)  
WILDE CARDOSO GONTIJO JUNIOR  
Coordenador de Marcos Regulatórios e Alocação de Água

De acordo. Encaminhe-se à Diretoria da Área de Regulação para apreciação.

(assinado eletronicamente)  
RODRIGO FLECHA  
Superintendente de Regulação

